



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 42/2024

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores José Agostino Salata, Presidente, Daniella Maria Freitas Leite Penteadó e Jovileni Silvina da Silva Amaral, membro designada Relatora pelo Presidente, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo n. 40 de 2024, alterado pela Mensagem Retificativa total, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 04 de abril de 2024.

José Agostino Salata
Presidente

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro - Relatora

Daniella Maria Freitas Leite Penteadó
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 40 de 2024, alterado pela da Mensagem Retificativa total, protocolada nesta Casa de Leis em 27 de março de 2024.

Ementa: “Altera a redação do art. 4º e acresce artigo na lei municipal nº 4.210, de 25 de maio de 2016, e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 40 de 2024, alterado pela Mensagem Retificativa total, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a alteração do art. 4º e acréscimo do art. 9-A a Lei Municipal n. 4.210, de 25 de maio de 2016, com o intuito de majorar a soma das consignações facultativas dos servidores públicos municipais e conselheiros tutelares, passando de 30% para 40% dos respectivos salários líquidos.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35 do Regimento Interno, que assim dispõe:

“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre:

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade aparente que enseje sua rejeição.

Dai

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 03 de abril de 2024.



Jovileni Silvana da Silva Amaral
Relatora

wai

